



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal
Subsecretaria de Recursos Humanos
Gerência de Medicina Ocupacional

A Secretaria de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, através da Gerência de Medicina Ocupacional, vem informar a todos os Servidores, que a entrega de atestados e concessão de licenças aos servidores públicos municipais, estão regulamentadas na forma da Lei 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, Capítulo II, Seção II, de 20 de fevereiro de 1995, através do Decreto 1722/99, onde:

ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO:

“**Art. 12.** O atestado médico para afastamento até quatro dias do serviço será entregue à Secretaria a qual o servidor está lotado, em até três dias do início da enfermidade, que o encaminhará para o Serviço de Medicina do Trabalho.”

“**Parágrafo Único.** Para licença prevista no caput deste artigo, ficará facultado à chefia imediata do servidor a solicitação de realização da perícia médica.”

“**Artigo 13.** Será obrigatória a realização de perícia médica para afastamento por período igual ou superior a cinco dias, devendo o atestado médico ser entregue no Serviço de Medicina do Trabalho em até três dias do início da enfermidade.”

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA:

“**Art. 17.** Poderá ser concedido licença por motivo de doença em pessoa da família, através de requerimento formalizado administrativamente junto ao Protocolo da Secretaria de Administração, devidamente instruído com laudo emitido pelo médico assistente e documentação comprobatória do grau de parentesco nos termos da Lei nº 412/L.O., de 20/02/1995”

“**Parágrafo 1º.** O servidor, tendo previsão da necessidade da licença, deverá requerê-la em até 10 (dez) dias úteis que antecederem à data necessária para se ausentar do serviço.”

“**Parágrafo 2º.** Para os casos comprovadamente emergenciais, será concedido ao servidor o prazo de três dias úteis, a contar do primeiro dia de ausência ao serviço, para oficializar o pedido de licença.”

“**Artigo 18.** A Secretaria a qual o servidor está lotado deverá opinar sobre a concessão da licença após o encaminhamento da Perícia Médica.”

MAIORES INFORMAÇÕES NO RAMAL 4360

Mônica Rodrigues de Oliveira
Coordenador de Medicina Ocupacional

Luizélia Gomes
Gerente de Medicina Ocupacional